

LEI MUNICIPAL N° 353, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a celebração de convenio de saúde sem ônus para o município, com desconto em folha, mediante requerimento e autorização do servidor aderente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Itapagipe autorizado a intermediar convênios médicos, com Planos de Saúde, para atendimento dos servidores públicos municipais, sem ônus financeiro para o Município de Itapagipe.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais de parcelas a favor de instituição de convênio médico conveniada com o Município de Itapagipe em virtude da presente Lei.

Art. 3º - Para firmar o convenio com o Município, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – Comprovação de regularidade.
- II** – Estatuto ou contrato social vigente.
- III** – Proposta Comercial e validade da mesma, dos respectivos planos de saúde aos servidores municipais.

IV – Comprovação da regularidade fiscal da empresa ou instituição, através das certidões federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe/MG, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito